PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 160/99

DE 29 DE JUNHO DE 1.999

Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo – IPARC, a parcelar o débito do Município de Rio Crespo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o IPARC – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo, autorizado a parcelar o débito do Município de Rio Crespo, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo, autorizados a contratarem o pagamento do débito junto ao IPARC – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

Art. 3º - O parcelamento e a contratação do pagamento autorizado por esta Lei, se fará mediante contrato por escrito, com as devidas atualizações através da Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Junho de 1.999.

Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL